

DECRETO Nº 01, DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta atribuições dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação, conforme exigência no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 79, caput, inciso VI, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação dos agentes de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e operador de dispensa eletrônica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de Contratação

Art. 2º - O Agente de Contratação será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo, e que preencham os requisitos do art. 9º.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá designar mais de um agente de contratação.

Equipe de apoio

Art. 3º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observados os requisitos dispostos no art. 9º, no que couber.

Comissão de contratação

Art. 4º - Os membros da comissão e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela

precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

Operador de Dispensa Eletrônica

Art. 7º - O agente público responsável pela condução da plataforma de dispensa eletrônica será designado por ato do Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. O operador de dispensa eletrônica deverá realizar a condução do procedimento de acordo regulamento próprio que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Redator

Art. 8º - O agente público responsável pela elaboração da minuta do edital de licitação e seus anexos será designado pelo chefe imediato do setor de licitações e contratos, na medida que chegarem as demandas, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Sempre que necessário, observada complexidade na contratação, poderá ser solicitado auxílio de outro servidor ou assessoria técnica para revisão das minutas elaboradas.

§ 2º Não poderá ser designado como redator o agente de contratação que atuará na condução da licitação demandada, com fim de garantir o princípio da segregação de funções, estabelecido no art. 7º , §1º, da Lei 14.133/21.

§ 3º O redator deverá rubricar e assinar todas as folhas da minuta do edital e edital, após aprovação da Procuradoria Jurídica.

Requisitos adicionais para designação

Art. 9º - Além dos requisitos dispostos em cada tópico próprio, deverá o agente público designado preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública, salvo disposto no art. 2º;

II – Ter experiência em atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Agente de Contratação

Art. 11 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação da Prefeitura seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à Secretaria Municipal demandante para adjudicação e para homologação.

i.1) quando houver mais de um ordenador de despesa por processo de compras, todos demandantes se manifestarão em documento único, salvo quando houver recusa da homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Considerando o princípio da segregação das funções, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§4º O chefe imediato ao setor de licitações e contratos deve designar servidor para elaboração das minutas de edital e seus anexos, observando sempre o grau de qualificação e experiência do servidor.

§ 5º O agente de contratação deverá realizar análise dos autos processuais, com a finalidade da identificação de erros, devendo, sempre que observado, despachar ao setor correspondente para saneamento da falha.

§ 6º O agente de contratação poderá ser auxiliado de assessoria técnica durante a fase externa da licitação.

Equipe de Apoio

Art. 12 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Comissão de Contratação

Art. 13 - Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento específico.

Art. 14 - A comissão de contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral e Controladoria, para auxiliar no desempenho das suas funções.

Operador de Dispensa Eletrônica

Art. 15 - Caberá ao operador de dispensa eletrônica:

I - Dar impulso ao procedimento, realizando o cadastramento junto ao sistema das informações processuais;

II - Acompanhar os trâmites do procedimento e promover diligências, se for o caso;

III - Conduzir e coordenar o procedimento, nos termos de regulamento; e

IV - Encaminhar o processo instruído, após encerradas de todas as fases, ao chefe imediato do setor de licitações e contratos, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. O operador de dispensa eletrônica poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes ao setor requisitante do instrumento de Termo de Referência ou equivalente.

Redator

Art. 16 - Caberá ao redator elaborar as minutas de edital e seus anexos de acordo com a legislação correspondente e modelos de minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, disponibilizadas pelo setor de licitações e contratos;

Orientações gerais

Art. 17 - As competências inerentes aos gestores e fiscais de contratos serão tratadas em regulamento.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor em 6º de fevereiro de 2023.

Dom Pedro - MA, 6 de fevereiro de 2023.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal.